

EDITAL Nº 01/2027 - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE CRÉDITO ESTUDANTIL INTERNO – UNOCRED

CURSO DE MEDICINA – CAMPI JAÚ E GUARUJÁ DEMAIS GRADUAÇÕES PRESENCIAIS PRESIDENTE PRUDENTE

A EMPRESA PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EPEC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE, torna público o processo seletivo para concessão do Programa de Crédito Estudantil Interno – **UNOCRED**, destinado aos candidatos ingressantes no curso de **Medicina** dos campi de **Jaú/SP e Guarujá/SP**, e **demais Graduações Presenciais** do campi **Presidente Prudente/SP** para o período letivo do **1º/2027**, nos termos do Regulamento do Programa UNOCRED e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROGRAMA E DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

1.1. O UNOCRED é programa de crédito estudantil interno destinado a possibilitar o pagamento futuro de parte das mensalidades escolares, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Programa, neste Edital e no respectivo Termo de Concessão de Crédito Interno de Mensalidades – TCCIM.

1.2. Para o presente processo seletivo, poderão ser concedidos percentuais de financiamento de **20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)** sobre o valor das mensalidades do curso, conforme análise cadastral e econômico-financeira e disponibilidade orçamentária do Programa.

1.3. O UNOCRED objeto deste Edital será destinado exclusivamente aos candidatos ingressantes no primeiro termo do curso de Medicina dos campi de Jaú/SP e Guarujá/SP, e Demais Graduações Presenciais do campus de Presidente Prudente/SP, por meio dos processos seletivos Prova Presencial; Prova on-line e Nota do Enem.

1.4. Não haverá concessão de UNOCRED para o curso de Medicina do campus de Presidente Prudente/SP e demais cursos dos campi Jaú/SP e Guarujá/SP.

1.5. Para fins deste Edital, consideram-se Demais Graduações Presenciais os cursos de graduação do campus de Presidente Prudente/SP expressamente contemplados pelo Programa UNOCRED, conforme relação constante do Anexo I deste Edital, que especificará os cursos contemplados, os respectivos campi, observadas as condições, os percentuais de financiamento, a disponibilidade de vagas e os critérios de seleção estabelecidos neste Edital e no Regulamento do Programa.

1.6. O crédito não abrangerá matrícula, rematrícula, disciplinas de dependência, provas de segunda chamada ou quaisquer outros valores que não correspondam às mensalidades abrangidas pelo Programa.

1.7. O UNOCRED não poderá ser acumulado com outros financiamentos ou benefícios incompatíveis previstos no Regulamento do Programa.

2. DA PRÉ-APROVAÇÃO DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

2.1. As informações declaradas pelo candidato na inscrição serão submetidas a uma avaliação preliminar, destinada exclusivamente à apuração de sua elegibilidade inicial ao Programa e à estimativa do percentual de financiamento que poderá ser concedido pelo UNOCRED.

2.2. A pré-aprovação será realizada com base nas informações prestadas pelo próprio candidato no momento da inscrição, especialmente aquelas relativas à sua renda e/ou à renda de seu grupo familiar, podendo resultar na indicação de percentual estimado de financiamento de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), observados os critérios de avaliação da capacidade econômica estabelecidos no artigo 8º, especialmente em seus §§ 3º, 7º e 12, do Regulamento do UNOCRED

2.3. Após a conclusão da inscrição no sistema eletrônico do UNOCRED, o candidato será informado do percentual máximo de financiamento para o qual se encontra preliminarmente elegível, de acordo com as informações de renda declaradas no cadastro e os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa. O percentual informado terá caráter exclusivamente estimativo e condicional, não constituindo garantia de concessão do financiamento.

2.4. A pré-aprovação possui caráter exclusivamente preliminar, estimativo e condicional, não constituindo aprovação definitiva, promessa de concessão, garantia de contratação, direito adquirido ou obrigação da EPEC de conceder o UNOCRED no percentual informado.

2.5. O percentual indicado na pré-aprovação ficará condicionado, cumulativamente:

- I – à classificação do candidato dentro do número de vagas disponibilizadas nos processos seletivos para a concessão do Unocred;
- II – à aprovação e efetivação da matrícula no curso para o qual realizou sua inscrição no UNOCRED;
- III – à apresentação, nos prazos estabelecidos pela UNOESTE, de toda a documentação exigida;
- IV – à comprovação das informações declaradas na inscrição;
- V – à análise cadastral, documental e econômico-financeira do candidato, de seu grupo familiar e do(s) fiador(es);

VI – à aprovação do(s) fiador(es) e das garantias exigidas pelo Programa;

VII – à disponibilidade orçamentária e financeira do UNOCRED; e

VIII – ao cumprimento das demais condições previstas neste Edital, no Regulamento do UNOCRED e no TCCIM.

2.6. A divergência entre as informações declaradas na inscrição e aquelas posteriormente apuradas por documentos poderá resultar na alteração, redução ou cancelamento do percentual previamente indicado, inclusive no indeferimento definitivo do financiamento, conforme o resultado da análise.

2.7. A concessão do UNOCRED e o respectivo percentual de financiamento somente serão considerados definitivamente aprovados após a conclusão de todas as etapas de análise e a formalização do TCCIM, não produzindo a comunicação de pré-aprovação, isoladamente, qualquer efeito contratual.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até **50** (cinquenta) vagas para o curso de Medicina, sendo **25** (vinte e cinco) vagas destinadas ao campus de Guarujá/SP e **25** (vinte e cinco) vagas destinadas ao campus de Jaú/SP, distribuídas entre as modalidades de ingresso conforme os quadros a seguir:

Para o Campus Guarujá

Modalidade de ingresso	Vagas
Processo Seletivo Nota do ENEM	2
Processo Seletivo Prova On-line	8
Processo Seletivo Prova Presencial	15
TOTAL	25

Para o Campus Jaú

Modalidade de ingresso	Vagas
Processo Seletivo Nota do ENEM	3
Processo Seletivo Prova On-line	7
Processo Seletivo Prova Presencial	15
TOTAL	25

3.2. A concessão do UNOCRED fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da EPEC, não constituindo a inscrição ou a pré-classificação direito adquirido ao financiamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo do UNOCRED serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site da UNOESTE, no endereço eletrônico www.unoeste.br/unocred, observados os seguintes períodos:

I – Curso de Medicina – campi Jaú e Guarujá: de **16/10/2026 a 25/11/2026**;

II – Demais Graduações Presenciais contemplados pelo Programa UNOCRED: de **16/10/2026 a 20/01/2027**.

4.2. Os alunos veteranos, bem como os candidatos provenientes de outras modalidades de ingresso não abrangidas neste Edital, incluindo transferência interna ou externa e reserva de vagas, não participarão do presente processo seletivo do UNOCRED. A eventual concessão do financiamento a esses candidatos será disciplinada em edital específico, a ser publicado oportunamente pela UNOESTE, no qual serão estabelecidos os cursos contemplados, os requisitos, os prazos, as vagas e as demais condições para participação.

4.3. Será permitida apenas uma inscrição no UNOCRED por CPF, não podendo o candidato manter inscrição ativa para mais de um curso.

4.4. O candidato que, durante o período de inscrições, desejar concorrer ao UNOCRED para curso diverso daquele inicialmente indicado deverá excluir a inscrição anterior e realizar nova inscrição, desde que o faça até o último dia do prazo aplicável ao curso pretendido.

4.5. A exclusão da inscrição anterior implicará seu cancelamento definitivo, passando a ser considerada válida, para fins do processo seletivo do UNOCRED, somente a nova inscrição efetivamente concluída pelo candidato.

4.6. Encerrado o respectivo período de inscrições, não será permitida nova inscrição, alteração do curso escolhido ou substituição da inscrição anteriormente realizada.

4.7. Não serão aceitas inscrições realizadas fora dos períodos estabelecidos neste Edital, independentemente de o candidato estar inscrito, aprovado ou matriculado no respectivo curso.

4.8. A inscrição no UNOCRED representa manifestação de interesse do candidato e não assegura, por si só, a concessão do financiamento, que dependerá do cumprimento das demais etapas e condições previstas neste Edital e no Regulamento do Programa.

4.9. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher integralmente as informações solicitadas no sistema eletrônico do UNOCRED, especialmente os dados cadastrais, acadêmicos e de renda necessários à pré-aprovação do percentual de financiamento. A apresentação da documentação comprobatória será exigida posteriormente, após a classificação e efetivação da matrícula, mediante comunicação da UNOESTE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Instituição.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento das informações e o envio de documentação legível, completa, válida e compatível com os dados declarados, podendo a UNOESTE solicitar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que necessários à análise do pedido.

4.11. A inscrição será realizada exclusivamente pelo site da UNOESTE, não sendo admitida inscrição por e-mail, atendimento presencial ou qualquer outro meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

4.12. Não serão aceitas inscrições realizadas após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital, ainda que o candidato esteja regularmente inscrito ou aprovado no processo seletivo de Medicina.

4.13. A ausência de apresentação dos documentos obrigatórios, o envio de documentos ilegíveis, inválidos ou incompletos, bem como o não atendimento de eventual solicitação de complementação documental dentro do prazo estabelecido pela UNOESTE, após a efetivação da matrícula e a comunicação ao candidato, poderá resultar no indeferimento do pedido de financiamento, observado o disposto neste Edital e no Regulamento do UNOCRED.

4.14. Poderá inscrever-se o candidato que:

- I – esteja regularmente inscrito em processo seletivo para ingresso no curso de Medicina dos campi de Jaú ou Guarujá e demais Graduações Presenciais do campi Presidente Prudente;
- II – tenha efetuado o pagamento da respectiva inscrição no processo seletivo, quando exigível;
- III – preencha integralmente o cadastro do UNOCRED;
- IV – apresente as informações e documentos solicitados pela Instituição; e
- V – atenda às demais condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO

5.1. Encerrado o período de inscrições, os candidatos serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.2. A classificação dos candidatos ao UNOCRED observará a ordem de classificação obtida no respectivo processo seletivo de ingresso no curso de Medicina, respeitada a quantidade de vagas destinada a cada modalidade prevista no item 3.1.

5.3. A inscrição e a classificação no processo seletivo do UNOCRED terão caráter preliminar, não constituindo direito adquirido à concessão do financiamento.

5.4. Após a efetivação da matrícula, os candidatos classificados serão comunicados pela UNOESTE acerca dos prazos, procedimentos e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para a análise do financiamento.

5.5. A informação do percentual de pré-aprovação será disponibilizada ao candidato imediatamente após a conclusão de sua inscrição no sistema eletrônico do UNOCRED. A análise definitiva para concessão do financiamento, entretanto, somente será realizada após a classificação e efetivação da matrícula no curso contemplado pelo Programa, mediante apresentação e validação da documentação exigida, observados os demais requisitos previstos neste Edital e no Regulamento do UNOCRED.

5.6. Após a matrícula, serão realizadas a análise cadastral, documental e econômico-financeira do candidato e de seu(s) fiador(es), podendo a Instituição solicitar documentos complementares sempre que necessários à comprovação das informações declaradas.

5.7. O não envio da documentação dentro do prazo estabelecido, a apresentação de documentação incompleta, ilegível ou incompatível com as informações declaradas, bem como o não atendimento de eventual solicitação de complementação no prazo concedido, poderá resultar no indeferimento do pedido de financiamento.

5.8. Concluída a análise cadastral, documental e econômico-financeira, o candidato será comunicado pela UNOESTE acerca do resultado de seu pedido de financiamento e, em caso de aprovação, do percentual definitivo autorizado, que poderá ser igual ou inferior ao percentual indicado na pré-aprovação, observados os critérios estabelecidos no Regulamento do UNOCRED. A efetivação da concessão dependerá da formalização do respectivo TCCIM.

5.9. Caso o candidato classificado não efetive sua matrícula, não apresente a documentação no prazo estabelecido ou não seja aprovado na análise cadastral e financeira, poderá ser convocado o candidato subsequente, observada a respectiva modalidade de ingresso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para análise do UNOCRED poderão ser exigidos, conforme a situação do candidato, de seu grupo familiar e do(s) fiador(es), documentos destinados à comprovação de:

- I – identificação pessoal;
- II – estado civil;
- III – residência;
- IV – composição do grupo familiar;
- V – renda e atividade profissional;
- VI – patrimônio;
- VII – informações bancárias e econômico-financeiras; e
- VIII – demais informações necessárias à avaliação cadastral e da capacidade econômica.

6.2. A apresentação de informações ou documentos falsos, inexatos, incompletos ou incompatíveis com a realidade poderá ocasionar a reprovação do candidato ou, se constatada posteriormente, o encerramento do benefício, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7. DOS FIADORES

7.1. A concessão do UNOCRED dependerá obrigatoriamente da apresentação de fiador idôneo e com capacidade econômico-financeira compatível com a obrigação assumida.

7.2. A renda mensal comprovada do fiador deverá corresponder, no mínimo, a 4 (quatro) vezes do valor mensal financiado pelo UNOCRED.

7.3. Não poderão figurar como fiadores os pais nem o cônjuge ou companheiro(a) do estudante beneficiário.

7.4. Poderão ser apresentados até 2 (dois) fiadores, sendo permitida a soma de suas rendas para atendimento do requisito previsto no item 7.2.

7.5. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, o(s) fiador(es) deverá(ão) apresentar os documentos previstos no artigo 6º, item 4, do Regulamento do UNOCRED, especialmente:

- I – documento de identificação pessoal (RG ou CNH) e CPF;

II – comprovante de residência atualizado;

III – comprovante de renda, mediante apresentação de holerites dos últimos 3 (três) meses ou declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), acompanhada do respectivo recibo de entrega, quando aplicável;

IV – no caso de trabalhador autônomo, extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, sem prejuízo de outros documentos necessários à comprovação da renda;

V – caso seja casado, documentos de identificação do cônjuge, certidão de casamento e comprovante de renda, conforme exigido pelo Regulamento.

7.5.1. A EPEC poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação da renda, da capacidade econômico-financeira e da idoneidade cadastral do(s) fiador(es), observadas as disposições do Regulamento do UNOCRED.

7.6. A perda superveniente da idoneidade ou capacidade econômico-financeira do fiador obrigará o estudante a providenciar sua substituição, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, sob pena de suspensão ou encerramento do financiamento.

8. DA RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO

8.1. A concessão do UNOCRED deverá ser renovada semestralmente, dentro dos prazos estabelecidos pela EPEC, mediante cumprimento das condições regulamentares e assinatura dos instrumentos exigidos.

8.2. Constituem causas de suspensão ou encerramento do UNOCRED, dentre outras previstas no Regulamento:

I – trancamento ou desistência do curso;

II – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

III – transferência de campus;

IV – não renovação do benefício dentro do prazo estabelecido pela EPEC;

V – perda da idoneidade ou capacidade econômico-financeira do(s) fiador(es), sem substituição no prazo determinado;

VI – descumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento, no TCCIM ou neste Edital;

VII – prestação de informação ou apresentação de documentação falsa ou incompatível com a realidade;

VIII – ocorrência das demais hipóteses de encerramento previstas no Regulamento do Programa.

9. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, SALDO DEVEDOR E AMORTIZAÇÃO

9.1. A renovação do UNOCRED para os semestres subsequentes estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas pela EPEC e à assinatura do respectivo Contrato de Confissão de Dívida, dentro dos prazos divulgados pela Instituição.

9.2. O estudante poderá solicitar à Instituição informações relativas ao saldo devedor decorrente da utilização do Programa.

9.3. A amortização corresponde ao pagamento dos valores das mensalidades abrangidas pelo UNOCRED, nas condições estabelecidas no TCCIM e demais instrumentos contratuais.

9.4. Concluído regularmente o curso, o saldo devedor atualizado será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme previsto no TCCIM, iniciando-se a amortização no mês subsequente à conclusão do curso.

9.5. Nas hipóteses de desistência, trancamento, não conclusão do curso, rescisão contratual, ausência de renovação ou assinatura dos instrumentos obrigatórios e transferência, a amortização será antecipada na forma prevista no Regulamento e no TCCIM.

Essas regras reproduzem, de forma simplificada, o conteúdo dos arts. 13, 14 e 15 do Regulamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

10.1. O estudante beneficiário deverá:

- I – manter-se regularmente matriculado;
- II – observar as normas acadêmicas e disciplinares da UNOESTE;
- III – manter seus dados cadastrais e os de seus fiadores atualizados;
- IV – substituir o fiador sempre que deixar de atender aos requisitos exigidos;
- V – assinar, juntamente com o(s) fiador(es), os instrumentos de renovação e confissão de dívida nos prazos estabelecidos;
- VI – cumprir integralmente as disposições do Regulamento do UNOCRED, deste Edital e dos instrumentos contratuais firmados.

10.2. Para manutenção do crédito, o estudante também deverá observar os requisitos de desempenho acadêmico previstos no Regulamento do UNOCRED, inclusive quanto ao limite de reprovações durante o período de utilização do Programa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição implica ciência e aceitação das condições deste Edital, do Regulamento do UNOCRED e dos instrumentos contratuais relacionados ao Programa.

11.2. A classificação não gera direito adquirido à concessão do UNOCRED, que dependerá da matrícula, da análise cadastral e econômico-financeira, da aprovação do(s) fiador(es), da disponibilidade orçamentária e da formalização dos instrumentos exigidos.

11.3. Os dados pessoais coletados no âmbito do UNOCRED serão tratados pela UNOESTE exclusivamente para identificação, análise cadastral e econômico-financeira, avaliação de fiadores, formalização e execução do crédito estudantil, cobrança de valores eventualmente devidos, prevenção à fraude e exercício regular de direitos.

11.4. Serão coletados apenas os dados necessários a essas finalidades, sendo vedado o uso para marketing ou finalidade incompatível sem a devida informação e fundamento jurídico.

11.5. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores contratados para análise cadastral, tecnologia, cobrança e proteção do crédito, observadas as medidas de segurança e os limites informados neste Edital.

11.6. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Concessão de Crédito Interno – CoCCI ou pela autoridade competente da EPEC, conforme o Regulamento do Programa.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 16 de outubro de 2026.